

Evolução e eficácia da produção legislativa estadual: um estudo empírico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - Alesc (2023–2024)

Adelcio Machado dos Santos

Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pós-Doutor em Gestão do Conhecimento (UFSC). Docente, pesquisador e orientador no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Alto Vale Rio do Peixe (Uniarp), na Linha de Pesquisa: Gestão Educacional e Políticas Públicas.

Fabiano Henrique da Silva Souza

Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) (2021). Coordenador das Comissões da Alesc (2022) e Diretor Legislativo da Alesc (2023-2024). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Resumo: Este artigo apresenta uma análise empírica da produção legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) nos anos de 2023 e 2024, com foco na evolução quantitativa das proposições, nas taxas de aprovação, na tipologia normativa, na autoria e nos temas legislativos prioritários. Os dados foram obtidos por meio de relatórios estatísticos e documentos institucionais, e analisados com base em indicadores de eficácia legislativa. Os resultados revelam um aumento na taxa de aprovação de proposições — passando de 42% (278) em 2023 para 66,38% (447) em 2024 — associado a um pequeno aumento no número total de proposições apresentadas, o que sugere maior racionalização do processo legislativo. Ressalta-se uma tendência de racionalização e maior taxa de aproveitamento legislativo. Existe a predominância dos Projetos de Lei ordinária e centralidade na autoria parlamentar. A agenda legislativa evoluiu de temas predominantemente sociais em 2023 para políticas sociais, saúde e educação em 2024, demonstrando responsividade institucional. Conclui-se que a Alesc vem avançando em direção a uma produção normativa mais eficaz e socialmente relevante, embora desafios relacionados à avaliação de impacto e implementação normativa ainda persistam.

Palavras-chave: Produção legislativa. Eficácia normativa. Alesc. Processo Legislativo. Políticas Públicas.

Sumário: **1** Introdução – **2** Referencial teórico – **2.1** Conceito de eficácia legislativa – **2.2** Produção legislativa estadual no contexto federativo – **2.3** A eficácia no processo legislativo – **2.4** A avaliação empírica da atividade legislativa – **3** Metodologia – **4** Resultados e discussões – **4.1** Volume de proposições e taxas de aprovação – **4.2** Distribuição por tipo de proposição e autoria – **4.3** Temas legislativos prioritários – **5** Considerações finais – Referências

1 Introdução

A atuação do Poder Legislativo estadual no Brasil desempenha papel essencial na consolidação da democracia, não apenas por meio da elaboração de

normas legais, mas também pelo exercício das funções fiscalizatória, deliberativa e representativa. Nesse contexto, compreender o funcionamento e a produtividade das assembleias legislativas estaduais é um passo importante para avaliar a eficácia das instituições democráticas subnacionais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), como espaço de produção normativa e deliberação política, representa um objeto relevante de análise, especialmente diante do crescente interesse acadêmico e social por mecanismos de transparência, eficiência e responsividade na gestão pública.

Nas últimas décadas, tem-se intensificado o debate sobre os critérios que qualificam a atuação parlamentar. Tradicionalmente, o número de proposições apresentadas era tomado como indicador de produtividade legislativa. Contudo, essa abordagem quantitativa isolada revela-se insuficiente diante das demandas por legislações mais eficazes, aplicáveis e coerentes com as necessidades reais da população.

Destarte, estudos recentes propõem um olhar mais complexo e empírico sobre a produção legislativa, incorporando elementos qualitativos como a taxa de aprovação dos projetos, a pertinência temática das proposições, a diversidade de autores e o impacto normativo das leis efetivamente aprovadas.

Este artigo propõe uma análise empírica da evolução e eficácia da produção legislativa estadual entre os anos de 2023 e 2024, com foco específico na Alesc.

Utilizando dados oficiais extraídos dos relatórios estatísticos disponibilizados pelo sistema *e-Legis* e pela Comissão de Constituição e Justiça da Alesc, busca-se examinar não apenas o volume de proposições legislativas, mas, sobretudo, a sua efetividade institucional. A análise inclui a relação entre projetos apresentados e aprovados, a tipologia normativa das proposições (projetos de lei ordinária, complementar, de resolução, entre outros), a autoria das iniciativas (parlamentar, comissões ou Poder Executivo), bem como a recorrência de temas nas ementas dos projetos, revelando as prioridades políticas e sociais que orientam a agenda legislativa catarinense.

Entre 2023 e 2024, observou-se uma inflexão importante nos indicadores legislativos da Alesc. Houve um pequeno aumento de projetos apresentados, acompanhada por um aumento expressivo na taxa de aprovação em plenário, sinalizando uma possível racionalização do processo legislativo.

Ademais disso, temas como saúde, educação, meio ambiente e políticas públicas voltadas a grupos vulneráveis ganharam centralidade nas proposições aprovadas, indicando uma orientação mais responsiva à agenda pública estadual. A análise quantitativa é complementada por uma abordagem qualitativa, que interpreta esses dados à luz da literatura especializada sobre eficácia normativa, função legislativa e qualidade institucional.

A relevância deste jaz no contributo que oferece para o entendimento da produção legislativa em níveis subnacionais, campo ainda pouco explorado pela literatura brasileira, que tende a concentrar suas análises no Congresso Nacional. Ao investigar a Alesc, pretende-se lançar luz sobre as dinâmicas internas de um parlamento estadual, seus padrões de funcionamento e sua capacidade de traduzir demandas sociais em normas jurídicas eficazes. Trata-se, portanto, de um esforço para avaliar a eficácia legislativa não apenas como medida de produtividade normativa, mas como expressão de qualidade democrática, governança e capacidade institucional.

Com isso, a presente pesquisa propõe-se a responder à seguinte indagação: a produção legislativa da Alesc entre 2023 e 2024 apresenta padrões de evolução e eficácia que indicam amadurecimento institucional? Para isso, o artigo está estruturado em cinco seções. Após esta introdução, o referencial teórico discute os conceitos de eficácia normativa, qualidade legislativa e avaliação institucional.

Em seguida, são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados na coleta e análise dos dados. A quarta seção apresenta os resultados empíricos e os discute à luz da teoria, e a última seção apresenta as considerações finais e sugestões para pesquisas futuras.

2 Referencial teórico

A análise da produção legislativa exige, antes de tudo, uma compreensão conceitual sobre os critérios que definem a qualidade e a eficácia da atuação parlamentar. Ao longo das últimas décadas, diferentes correntes teóricas passaram a questionar o reducionismo de abordagens puramente quantitativas da produtividade legislativa, defendendo uma avaliação mais ampla, que incluía o impacto social, a pertinência temática e a exequibilidade das normas aprovadas.

Nesse sentido, o referencial teórico deste artigo articula elementos da ciência política, do direito constitucional e da gestão pública, com destaque para a eficácia legislativa como conceito central. Para tanto, busca-se dialogar com a literatura especializada, adotando uma abordagem que permita compreender não apenas o volume da produção normativa, mas, sobretudo, sua capacidade de responder às necessidades sociais e institucionais de forma legítima, efetiva e responsável.

2.1 Conceito de eficácia legislativa

O conceito de eficácia legislativa tem sido amplamente discutido na literatura jurídica e nas ciências sociais aplicadas como um elemento central na avaliação da atuação do Poder Legislativo. Tradicionalmente, a eficácia de uma

norma jurídica é compreendida como sua aptidão para produzir efeitos jurídicos no mundo concreto.

No entanto, no âmbito da atividade legislativa, esse conceito é ampliado, incorporando não apenas a vigência e aplicabilidade formal da norma, mas também sua relevância social, coerência com os princípios constitucionais e sua capacidade de solucionar os problemas que motivaram sua elaboração.

Nogueira (2009) afirma que a eficácia normativa do Legislativo deve ser medida a partir de sua utilidade social e de sua concretude na regulação da vida pública. Para o autor, leis que não geram mudanças reais ou que não são aplicadas efetivamente revelam uma disfunção entre a produção formal e a função transformadora esperada da atividade legislativa.

Por conseguinte, não basta que a norma seja aprovada e publicada; é necessário que ela produza efeitos relevantes e proporcione respostas adequadas às demandas da sociedade.

A eficácia legislativa, segundo Lima Júnior (2020), deve ser compreendida dentro de um arcabouço mais amplo que inclui os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da economicidade e da publicidade. O autor argumenta que a atuação do legislador deve estar em consonância com o interesse público, o que implica na produção de normas que sejam tecnicamente consistentes, socialmente relevantes e juridicamente aplicáveis.

Nesse sentido, a eficácia se associa à governança legislativa, entendida como a capacidade do Parlamento de operar de forma articulada, transparente e eficaz. Essa visão está alinhada com a doutrina constitucional que entende a força normativa da Constituição como diretriz para toda a produção legislativa (Canotilho, 2003).

Para Silva (2023), a eficácia legislativa está diretamente relacionada à responsividade institucional, ou seja, à capacidade da instituição legislativa de transformar demandas sociais em políticas públicas por meio de instrumentos normativos adequados. A autora destaca que, embora o número de proposições apresentadas seja um indicador relevante, ele não é suficiente para mensurar a efetividade da ação parlamentar.

Outrossim, deve-se considerar a taxa de aprovação, a execução prática das leis e o nível de participação social no processo de elaboração normativa. Leis elaboradas de forma tecnocrática, sem diálogo com os setores envolvidos ou sem base empírica, tendem a ter eficácia limitada, mesmo quando formalmente válidas.

No contexto da federação brasileira, em que os estados possuem competências legislativas específicas, a eficácia legislativa adquire uma dimensão estratégica. A produção normativa estadual deve observar não apenas os princípios

gerais do direito, mas também as peculiaridades regionais e as limitações orçamentárias e operacionais dos entes federativos.

Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, os estados têm competência para legislar sobre matérias de interesse local e complementar à legislação federal em temas concorrentes. Isso exige dos parlamentos estaduais, como a Alesc, uma atuação pautada em critérios de seletividade, prioridade temática e realismo normativo.

A eficácia legislativa, portanto, não pode ser compreendida de maneira dissociada da qualidade do processo legislativo. Isso implica considerar aspectos como o debate em comissões, a participação popular, a fundamentação técnico-jurídica das proposições, a transparência dos atos parlamentares e o monitoramento dos efeitos das leis aprovadas. Segundo Nogueira (2009), uma legislação eficaz é aquela que não apenas regula condutas, mas também contribui para o fortalecimento institucional, promovendo a estabilidade normativa e a segurança jurídica.

2.2 Produção legislativa estadual no contexto federativo

A produção legislativa estadual deve ser compreendida no interior das normas e práticas que conformam o federalismo brasileiro. A Constituição Federal de 1988 consagrou um modelo de federação cooperativa, atribuindo aos estados-membros autonomia político-administrativa e legislativa, conforme os artigos 18, 24 e 25.

Essa autonomia é limitada pelos princípios constitucionais, pela competência e pela hierarquia normativa, mas ainda assim concede aos legislativos estaduais um papel fundamental na formulação de normas jurídicas adaptadas às realidades locais.

Para Nogueira (2009), o federalismo brasileiro não deve ser analisado apenas como uma estrutura formal de divisão de competências, mas como um espaço dinâmico de produção legislativa multiescalar, no qual os estados atuam tanto em complementariedade quanto em tensão com a legislação federal. Nesse cenário, a eficácia da produção normativa estadual depende da capacidade dos parlamentos de interpretar e aplicar suas competências de forma técnica, responsiva e coordenada com os demais entes federativos.

No tocante à competência legislativa concorrente, o artigo 24 da Constituição atribui aos estados a prerrogativa de legislar sobre matérias como direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e ambiental, desde que respeitadas as normas gerais fixadas pela União.

De acordo com Silva (2023), essa prerrogativa exige dos legisladores estaduais não apenas conhecimento técnico, mas também habilidade política e

institucional para identificar lacunas normativas e transformá-las em proposições legais de alcance regional. A autora destaca que, em contextos de forte desigualdade regional, a legislação estadual assume uma função estratégica ao mediar demandas sociais e adaptar diretrizes nacionais às particularidades locais, ampliando, assim, a eficácia e a legitimidade da ação legislativa.

Nesse mesmo sentido, Lima Júnior (2020) aponta que a produção normativa estadual deve ser entendida como parte integrante da governança federativa, contribuindo para o fortalecimento institucional e a promoção de políticas públicas eficazes. O autor observa que o sucesso da atividade legislativa estadual depende, em grande parte, de fatores estruturais, como o grau de profissionalização dos parlamentares, a qualidade dos assessores técnicos, a transparência do processo legislativo e o funcionamento efetivo das comissões temáticas.

Ademais disso, Lima Júnior (2020) destaca que a proximidade entre os parlamentares estaduais e a população pode favorecer uma maior responsividade institucional, desde que acompanhada de mecanismos de participação e controle social.

Arretche (2012) e Abrucio (2005), por exemplo, também contribuem para essa discussão ao argumentarem que o federalismo brasileiro, embora cooperativo em termos formais, opera de modo assimétrico e centralizado na prática. Para Arretche (2012), os estados ainda enfrentam dificuldades para exercer plenamente suas competências legislativas devido à dependência financeira da União e à baixa capacidade institucional de formulação normativa.

Abrucio (2005) complementa ao afirmar que a eficácia da legislação estadual está diretamente ligada à articulação política entre os poderes locais e ao grau de institucionalização dos parlamentos subnacionais. Em outras palavras, a produção normativa estadual não pode ser isolada de seu contexto político-institucional, que condiciona tanto a formulação quanto a implementação das normas aprovadas.

A Alesc, objeto deste estudo, reflete essas dinâmicas do federalismo brasileiro. Conforme observado nos dados empíricos da presente pesquisa, a Alesc possui um perfil ativo na produção de leis que buscam atender às demandas específicas do estado. Entretanto, a existência de uma elevada taxa de proposições aprovadas, como registrado entre 2023 e 2024, não deve ser interpretada isoladamente como sinônimo de eficácia legislativa.

Faz-se mister considerar a relevância temática, a aderência das leis às realidades sociais e econômicas do estado e o acompanhamento da implementação das normas.

A par disso, Almeida (2018) e Cunha (2014) ressaltam que os parlamentos estaduais devem fortalecer seus mecanismos internos de controle, avaliação legislativa e planejamento estratégico para superar práticas legislativas redundantes ou pouco efetivas.

Almeida (2018) sugere a adoção de indicadores de desempenho legislativo que levem em conta não apenas o número de proposições, mas também sua qualidade técnica e impacto social. Cunha (2014) argumenta que uma produção legislativa eficaz em contextos federativos requer sinergia entre o Legislativo estadual e os demais órgãos do sistema de justiça e administração pública, de modo a assegurar a execução das leis e o acompanhamento de seus efeitos.

Por conseguinte, a produção legislativa estadual deve ser analisada como parte de um sistema federativo interdependente, em que a eficácia das normas está vinculada não só à sua formulação adequada, mas também à capacidade de articulação institucional, à qualidade da governança e à responsividade política. No caso da Alesc, os dados apontam para uma atuação normativa consistente e crescente, mas ainda demandam estudos qualitativos sobre a implementação e o impacto das leis aprovadas.

O aprimoramento da produção legislativa estadual, nesse contexto, depende do fortalecimento da capacidade institucional, da promoção da transparência e da adoção de práticas legislativas orientadas por evidências e participação social.

2.3 A eficácia no processo legislativo

A eficácia no processo legislativo é uma categoria analítica fundamental para compreender a qualidade e o impacto da atuação parlamentar no Estado Democrático de Direito. Trata-se de um conceito que transcende a noção jurídica tradicional de eficácia normativa — entendida como a produção de efeitos jurídicos válidos e obrigatórios — e adentra ao campo da análise institucional, ao considerar as etapas, os atores e os resultados do ciclo legislativo como partes de um sistema dinâmico, complexo e interdependente.

Nessa perspectiva, a eficácia do processo legislativo refere-se à capacidade do Parlamento de transformar demandas sociais em normas juridicamente válidas, tecnicamente consistentes e socialmente relevantes, por meio de procedimentos transparentes, deliberativos e participativos.

Para Nogueira (2009), a eficácia do processo legislativo deve ser entendida como a capacidade funcional do Legislativo de realizar sua missão institucional de forma articulada e eficiente. Isso implica não apenas a produção de leis em quantidade, mas a existência de condições políticas, técnicas e administrativas que garantam a coerência das proposições, a clareza de sua redação e sua efetiva aplicabilidade.

Segundo o autor, “uma legislação apenas formalmente válida, mas socialmente ineficaz, compromete a legitimidade do Legislativo e enfraquece os princípios democráticos”.

Nesse mesmo sentido, Silva (2023) destaca que a eficácia legislativa requer um processo racionalizado, fundamentado nos princípios da legalidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A autora enfatiza que o processo legislativo eficaz é aquele que articula com precisão os mecanismos institucionais — comissões permanentes, relatorias, audiências públicas, pareceres técnicos — com os princípios republicanos de transparência e *accountability*. Assim, a eficácia não reside apenas no resultado, mas em todo o percurso da norma, desde sua concepção até sua publicação e posterior implementação.

O processo legislativo envolve, em sua estrutura básica, diversas fases: iniciativa, deliberação, votação, sanção ou veto, promulgação e publicação, as quais devem observar rigorosamente os ditames constitucionais para sua validade e eficácia (Cavalcante Filho, 2022). Cada uma dessas etapas é determinante para a eficácia da norma. De acordo com Lima Júnior (2020), deficiências em qualquer dessas fases — como projetos mal formulados, deliberações apressadas ou falta de debate técnico — comprometem seriamente o resultado.

O autor argumenta que a morosidade ou a simplificação indevida de etapas legislativas não são, necessariamente, indicativos de ineficiência ou eficácia, respectivamente. A eficácia deve ser avaliada, antes, pela qualidade do debate legislativo, pela coerência normativa e pela capacidade da norma em atingir seus objetivos regulatórios.

Pensadores como Dallari (2014) e Bobbio (1997) também contribuem para essa discussão ao relacionarem a eficácia normativa ao próprio conceito de norma jurídica e à legitimidade do processo de criação das leis. Para Dallari (2014), uma lei só pode ser considerada eficaz se for dotada de legitimidade social e de conteúdo compatível com os valores fundamentais do ordenamento jurídico. Já Bobbio (1997) distingue entre eficácia jurídica — o fato de a norma ser obedecida — e eficácia social — o reconhecimento da norma como legítima e justa pelos destinatários.

Ambos os autores reforçam que o processo legislativo é um fator determinante para o êxito ou o fracasso das normas aprovadas.

A relação entre eficácia e participação democrática também é central para a análise do processo legislativo. Cunha (2014) defende que a inclusão de mecanismos de participação, como audiências públicas, consultas populares e transparência digital, amplia a legitimidade das proposições e, conseqüentemente, sua eficácia prática. A abertura do Parlamento à sociedade, segundo o autor, permite que os legisladores formulem normas mais ajustadas às necessidades reais da população e reduz a chance de rejeição social ou judicialização futura.

Além disso, o fortalecimento das comissões parlamentares e o papel técnico dos gabinetes legislativos são apontados como fatores decisivos para a eficácia do processo legislativo (Saito, 2021). De acordo com Almeida (2018), a estruturação adequada das comissões, com acesso a consultorias técnicas, planejamento legislativo e ferramentas de análise de impacto regulatório, eleva substancialmente a qualidade das proposições.

A autora propõe a institucionalização de práticas de monitoramento legislativo contínuo, com indicadores de eficácia e relatórios periódicos de implementação normativa.

No plano estadual, como no caso da Alesc, a eficácia do processo legislativo depende da capacidade da instituição de articular esses princípios e mecanismos em um fluxo normativo consistente. Os dados empíricos analisados no presente estudo mostram que, entre 2023 e 2024, houve não apenas um aumento na taxa de aprovação de projetos, mas também sinais de racionalização dos trâmites legislativos. Esse fenômeno pode ser interpretado, à luz de Nogueira (2009) e Silva (2023), como um indício de amadurecimento institucional e de maior alinhamento entre forma e função no processo legislativo catarinense.

Destarte, a eficácia no processo legislativo é um conceito multifacetado, que incorpora elementos jurídicos, políticos e administrativos. Ela demanda um Parlamento que seja, ao mesmo tempo, produtivo, técnico, representativo e aberto ao controle social. Em última instância, a eficácia do processo legislativo é medida por sua capacidade de produzir normas que não apenas existam no plano formal, mas gerem transformações concretas e positivas na realidade social à qual se destinam.

2.4 A avaliação empírica da atividade legislativa

A avaliação empírica da atividade legislativa tem se consolidado como um instrumento indispensável para o diagnóstico da qualidade, da eficácia e da eficiência do processo legislativo, sobretudo em contextos democráticos que exigem transparência, *accountability* e responsividade institucional.

Trata-se de uma abordagem que se vale da análise de dados quantitativos e qualitativos para compreender o desempenho dos Paramentos, considerando variáveis como: número de proposições apresentadas e aprovadas, tempo médio de tramitação, autoria das proposições, distribuição temática e impacto normativo. A aplicação de métodos empíricos no estudo da atividade legislativa permite superar análises normativas abstratas e contribui para o aperfeiçoamento da produção normativa com base em evidências.

Conforme argumenta Nogueira (2009), a avaliação legislativa não pode se limitar ao exame jurídico-formal dos atos normativos. É necessário considerar

indicadores objetivos que revelem padrões de funcionamento, práticas institucionais e resultados concretos da ação parlamentar.

O autor destaca que, em democracias consolidadas, a existência de bases empíricas sólidas para avaliação legislativa é um dos pilares da governança legislativa, pois permite a identificação de gargalos no processo, a formulação de políticas institucionais mais eficazes e o fortalecimento da legitimidade do Parlamento. Assim, a análise empírica assume função estratégica na construção de Paramentos mais abertos, eficazes e responsáveis.

No mesmo sentido, Lima Júnior (2020) defende que a atividade legislativa deve ser continuamente monitorada a partir de indicadores que considerem tanto a produtividade normativa quanto a sua aplicabilidade e impacto. Para o autor, o foco exclusivo na quantidade de proposições apresentadas distorce o verdadeiro papel do legislador, transformando o Parlamento em uma “indústria de projetos”, muitas vezes, desconectados das prioridades sociais. A alternativa a essa visão reducionista é a adoção de uma cultura de avaliação baseada em evidências, que considere, entre outros aspectos: a taxa de aprovação das proposições, a taxa de implementação das leis aprovadas, a coerência temática das agendas legislativas e o alinhamento entre proposições e demandas sociais.

Almeida (2018) amplia essa perspectiva ao propor a criação de núcleos técnicos permanentes de avaliação legislativa dentro dos parlamentos estaduais e municipais. Para a autora, a institucionalização da avaliação empírica pode contribuir para decisões mais racionais, baseadas em dados objetivos e orientadas por metas institucionais claras.

Ela argumenta que, além de medir a produtividade e a eficácia, a avaliação empírica deve considerar a qualidade técnica das proposições, a diversidade de autores envolvidos e o grau de participação social durante o processo legislativo. Ao incorporar essas variáveis, o Parlamento avança na direção de uma governança baseada em desempenho, o que se coaduna com os princípios constitucionais da eficiência e da publicidade (Brasil, 1988, art. 37).

A avaliação empírica da atividade legislativa exige, portanto, o uso de bases de dados confiáveis e atualizadas. Nesse aspecto, iniciativas como os sistemas *e-Legis* e os relatórios estatísticos da Comissão de Constituição e Justiça da Alesc representam ferramentas fundamentais para a análise sistemática da produção normativa no âmbito estadual.

Esses instrumentos fornecem informações detalhadas sobre o volume e a tramitação de proposições, possibilitando análises longitudinais e comparativas que identificam tendências, mudanças de padrão e períodos de maior ou menor atividade legislativa. Conforme demonstrado neste estudo, a análise dos dados de 2023 e 2024 permite observar não apenas a oscilação no número de projetos,

mas também a significativa elevação na taxa de aprovação, o que aponta para uma possível racionalização do processo legislativo.

Cunha (2014) ao tratar da avaliação legislativa no Brasil, destaca que ainda são incipientes os mecanismos institucionais voltados à análise crítica do desempenho parlamentar. Segundo ele, a maioria dos Parlamentos brasileiros carece de instrumentos permanentes e sistemáticos para monitorar a efetividade das leis e para revisar normativas ineficazes ou obsoletas.

Essa lacuna fragiliza a função legislativa e perpetua práticas políticas descoladas da realidade social. Para superá-la, é necessário investir na capacitação técnica das equipes legislativas, na modernização das plataformas de informação e na articulação com universidades e centros de pesquisa para desenvolver metodologias e ferramentas de avaliação.

A experiência internacional também reforça a importância da avaliação empírica no processo legislativo. Em países como Canadá, Reino Unido e Alemanha, os Parlamentos mantêm unidades especializadas de pesquisa legislativa que avaliam *ex ante* e *ex post* impacto das leis, recomendam alterações normativas e elaboram relatórios de desempenho institucional. Segundo Bobbio (1997), a legitimação das normas em regimes democráticos depende cada vez mais da sua eficácia prática, o que exige processos legislativos baseados na racionalidade técnica e na deliberação qualificada.

No contexto catarinense, a aplicação da avaliação empírica da atividade legislativa, como proposta neste estudo, contribui para mapear os avanços e desafios enfrentados pela Alesc entre 2023 e 2024. Os dados analisados revelam um aumento na taxa de aprovação de proposições, uma diversidade temática nas matérias legisladas e indícios de amadurecimento institucional.

No entanto, ainda são necessários instrumentos mais robustos de acompanhamento e avaliação dos efeitos das leis aprovadas, conforme apontado por Silva (2023), Nogueira (2009) e Almeida (2018). A consolidação de uma cultura avaliativa baseada em evidências é, portanto, um dos caminhos para a construção de um Parlamento mais eficaz, transparente e sintonizado com as necessidades da sociedade.

3 Metodologia

Este estudo adota uma abordagem empírica, de natureza descritiva e analítica, com o objetivo de avaliar a evolução e a eficácia da produção legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) no período de 2023 e 2024. A investigação parte da premissa de que a análise sistemática de dados legislativos pode revelar padrões institucionais relevantes, além de subsidiar o debate sobre qualidade normativa e desempenho parlamentar. A escolha da

Alesc como objeto de estudo justifica-se pela disponibilidade de dados públicos consolidados, pelo papel estratégico da instituição no contexto estadual e pela necessidade de estudos subnacionais que explorem a atuação legislativa com base em evidências.

A definição do recorte temporal (anos de 2023 e 2024) apoia-se em critérios de atualidade, coerência institucional e consistência metodológica. Primeiramente, trata-se de dois anos consecutivos dentro de uma mesma legislatura, o que favorece a homogeneidade analítica ao minimizar variações estruturais nos marcos político-institucionais (Pinheiro, 2022). Em segundo lugar, esse biênio corresponde ao período imediatamente posterior à implantação do sistema eletrônico de tramitação legislativa da Alesc – o *e-Legis*, introduzido em 2023 –, que passou a consolidar de maneira padronizada e acessível os registros estatísticos e normativos do processo legislativo. O ano de 2023, portanto, representa um marco institucional relevante para o início de séries históricas confiáveis, justificando seu uso como ponto de partida empírico. Além disso, a proximidade temporal dos dados com o momento de elaboração do artigo garante atualidade e precisão na análise, reforçando a pertinência do estudo comparativo entre os dois exercícios.

A coleta de dados foi realizada a partir de fontes oficiais, incluindo os relatórios estatísticos disponibilizados no sistema *e-Legis*, documentos institucionais da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a apresentação panorâmica da produção legislativa elaborada pela Alesc. Esses materiais forneceram informações quantitativas sobre o número de proposições apresentadas, aprovadas e em tramitação, além de dados categorizados por tipo de projeto (projetos de lei ordinária, complementar, resoluções, PECs, entre outros), autoria (parlamentar, comissões, executivo) e temas recorrentes nas ementas das proposições.

A análise dos dados seguiu procedimentos de tabulação e comparação interanual, buscando identificar tendências, variações e correlações entre volume normativo, taxa de aprovação e temáticas legisladas. Além disso, foi realizada uma leitura interpretativa das ementas dos projetos para mapear os principais assuntos abordados, utilizando uma análise lexical simplificada com base na frequência de palavras-chave. Posto que não se trate de uma análise de conteúdo formal, essa estratégia permitiu identificar os focos temáticos predominantes em cada ano analisado. Os dados foram organizados em planilhas comparativas, o que facilitou a visualização dos padrões legislativos e sua evolução ao longo do período.

No que diz respeito à avaliação da eficácia legislativa, foram adotados indicadores complementares à simples contagem de proposições. Considerou-se, por exemplo, a relação entre projetos apresentados e aprovados como um indicador de racionalização do processo legislativo. Outrossim, foram observados elementos como a diversidade de autores das proposições e a concentração temática, com o intuito de aferir o grau de pluralidade e coerência da produção legislativa.

A interpretação dos dados empíricos foi orientada pelo referencial teórico discutido na seção anterior, especialmente os aportes de Nogueira (2009), Silva (2023) e Lima Júnior (2020), que tratam da eficácia normativa em contextos democráticos.

Em termos procedimentais, optou-se por uma abordagem descritiva comparada, baseada em estudo de caso com recorte temporal bienal. As variáveis selecionadas para análise foram: (i) número de proposições apresentadas; (ii) número de proposições aprovadas; (iii) taxa de aprovação; (iv) tipologia normativa; (v) autoria das proposições; e (vi) temas legislativos. A análise temática foi conduzida por meio de levantamento manual das palavras-chave nas ementas dos projetos legislativos, agrupadas em categorias previamente definidas com base nas áreas de atuação do Parlamento (educação, saúde, meio ambiente, direitos sociais etc.). Embora não tenha sido aplicado software de análise de conteúdo, adotou-se uma técnica de contagem lexical simples, com identificação da frequência dos termos e codificação em planilhas estruturadas. A categorização das proposições foi validada por dupla leitura cruzada para controle de viés interpretativo. A escolha dos indicadores de eficácia legislativa seguiu os critérios propostos por Nogueira (2009), Silva (2023) e Lima Júnior (2020), os quais compreendem não apenas a produção normativa bruta, mas a sua capacidade de aprovação, pertinência e aderência às prioridades institucionais.

Cumprir destacar que esta pesquisa não contempla, por limitações de escopo, a análise do impacto pós-aprovação das leis aprovadas pela Alesc. Embora a avaliação *ex post* das normas seja essencial para uma mensuração completa da eficácia legislativa, os dados disponíveis concentram-se na etapa de produção normativa. A metodologia aqui adotada, portanto, limita-se à análise da eficácia do processo legislativo até o momento da aprovação e promulgação das proposições, sem avançar para a fase de implementação e efeitos sociais das leis.

Isto posto, os dados reunidos oferecem uma base sólida para o diagnóstico da atuação legislativa da Alesc e para futuras pesquisas que explorem a efetividade material das normas estaduais.

4 Resultados e discussões

Esta seção tem como objetivo apresentar e discutir os dados empíricos coletados sobre a produção legislativa da Alesc no biênio 2023-2024. A análise está organizada em três eixos principais, que correspondem aos subcapítulos subsequentes. Primeiramente, examina-se o volume geral de proposições e as taxas de aprovação, buscando identificar padrões de produtividade e eficiência. Em seguida, analisa-se a distribuição dessa produção por tipo de proposição e por autoria, traçando o perfil institucional da atividade legislativa. Por fim, investigam-se os temas legislativos prioritários que pautaram a agenda do

Parlamento catarinense, permitindo aferir seu alinhamento com as demandas sociais. A discussão dos resultados será constantemente articulada ao referencial teórico apresentado anteriormente.

4.1 Volume de proposições e taxas de aprovação

A análise dos dados referentes ao volume de proposições apresentadas e aprovadas na Alesc nos anos de 2023 e 2024 revela mudanças expressivas no padrão de produtividade legislativa da Casa. Com base nos documentos extraídos do programa *e-Legis*, planilha de tramitação interna da Comissão de Constituição Justiça e os números do Poder Legislativo de janeiro a dezembro de 2023 e 2024 publicados pela Diretoria Legislativa – é possível observar uma dinâmica de racionalização do processo legislativo, com redução no número de proposições apresentadas e aumento significativo nas taxas de aprovação, o que sugere um esforço de aprimoramento na qualidade da produção normativa.

Em 2023, a Alesc registrou a apresentação de 662 projetos legislativos, e foram aprovados 278¹ projetos em plenário, o que representa uma taxa de aprovação de aproximadamente 42%. Já em 2024, o número de projetos apresentados foi de 696,² e o número de projetos aprovados foi para 462, resultando em uma taxa de aprovação de aproximadamente 66,38%. Esses dados indicam uma mudança substancial no comportamento institucional da Alesc, que passou a aprovar uma proporção maior de projetos. Essa inflexão pode ser interpretada como um indicativo de maior seletividade temática e técnica no processo de elaboração normativa.

Do ponto de vista da tramitação, o número de Projetos de Lei (PL) apresentou aumento em 2024: foram 584 proposições tramitando, frente a 535 em 2023. No entanto, o número de PLs aprovados praticamente dobrou, passando de 217 em 2023 para 397 em 2024. Esse crescimento expressivo reforça a hipótese de que o Legislativo catarinense aprimorou os filtros internos de qualificação das proposições, priorizando aquelas com maior viabilidade jurídica, relevância temática e apoio político para aprovação em plenário.

Em relação à produção normativa nova — ou seja, à entrada de novos projetos no sistema legislativo —, também se observa um aumento: em 2023, foram registrados 535 novos Projetos de Lei, número que subiu para 584 em 2024. Esse dado revela que o volume de novos PLs cresceu, o que pode indicar

¹ No total de projetos poderão conter matérias de anos anteriores que estavam em tramitação.

² No modelo procedimental adotado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) atua como instância inaugural na tramitação da maioria das proposições legislativas, desempenhando a função de filtro técnico-jurídico que condiciona o prosseguimento, a admissibilidade e, eventualmente, a rejeição das matérias no estágio inicial do processo legislativo.

uma maior concentração de esforços legislativos nesse tipo normativo específico. Isso é coerente com a tendência dos parlamentos estaduais de priorizarem leis ordinárias como principal instrumento de regulação de políticas públicas em nível subnacional.

Outros tipos de proposições legislativas também acompanharam esse movimento. As Propostas de Emenda Constitucional (PECs), por exemplo, passaram de 8 tramitando em 2023 para 14 em 2024, e as aprovações de 3 para 5. Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução também tiveram crescimento significativo na tramitação e aprovação em 2024. Tais números revelam que o aumento da taxa de aprovação não se restringiu aos projetos de lei ordinária, mas alcançou outros tipos de proposições, sinalizando um esforço institucional mais amplo de eficiência legislativa.

Esses dados podem ser interpretados à luz do referencial teórico que associa à eficácia legislativa não apenas à quantidade de normas aprovadas, mas à sua pertinência, coerência e aplicabilidade (Nogueira, 2009; Silva, 2023; Lima Júnior, 2020). O aumento da taxa de aprovação, sugere uma tendência de racionalização do processo legislativo catarinense, no qual menos proposições são rejeitadas ou arquivadas, e mais proposições alcançam o estágio final de deliberação. Esse padrão indica uma possível melhoria na articulação entre os parlamentares, nas assessorias técnicas e nas comissões permanentes, especialmente a Comissão de Constituição e Justiça,³ que exerce papel central no parecer jurídico e de admissibilidade das matérias.

A queda no número de proposições pode estar vinculada também à filtração política e técnica dos projetos ainda na fase de elaboração, o que reduziria o número de matérias sem viabilidade jurídica ou política. A profissionalização crescente das assessorias parlamentares e o uso de ferramentas tecnológicas, como o sistema *e-Legis*, podem estar contribuindo para esse aprimoramento institucional. Além disso, o aumento da taxa de aprovação reflete, possivelmente, maior alinhamento entre a base legislativa e o Poder Executivo estadual, o que favorece a tramitação de matérias com apoio político consolidado.

Destaca-se a implementação do programa institucional ‘Alesc Itinerante 2024’, concebido com o propósito de descentralizar as atividades parlamentares, levando a estrutura legislativa ao interior do Estado. A iniciativa promoveu pautas regionais específicas e concentrou votações de proposições legislativas em sessões realizadas fora da sede, o que contribuiu para o incremento nos índices de apreciação e aprovação de matérias.

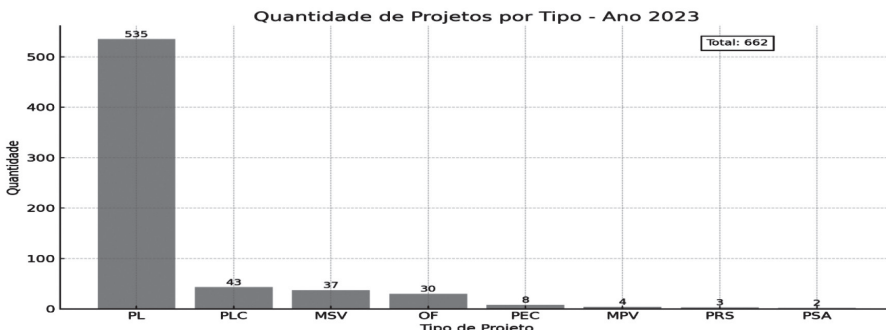
³ No modelo procedimental adotado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) atua como instância inaugural na tramitação da maioria das proposições legislativas, desempenhando a função de filtro técnico-jurídico que condiciona o prosseguimento, a admissibilidade e, eventualmente, a rejeição das matérias no estágio inicial do processo legislativo.

Em suma, o desempenho da Alesc nos anos de 2023 e 2024 evidencia um processo de amadurecimento legislativo, no qual a eficiência normativa passou a ser priorizada. A produção legislativa tornou-se mais seletiva e mais eficaz em sua tramitação, o que sugere um Legislativo mais comprometido com a qualidade das normas e com a sua aplicabilidade prática. Os dados analisados neste tópico servem como base para aprofundar, nos próximos segmentos deste estudo, a análise da autoria das proposições e da distribuição temática no desempenho institucional da Alesc.

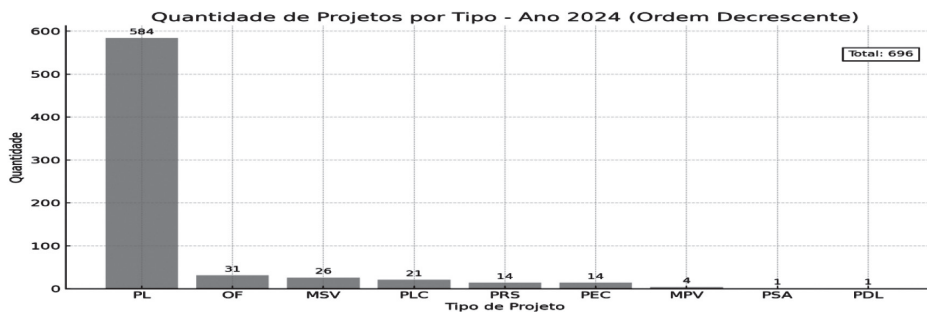
4.2 Distribuição por tipo de proposição e autoria

A análise da distribuição das proposições legislativas por tipo e autoria constitui um importante indicador para compreender a dinâmica interna do processo legislativo e o perfil institucional da produção normativa da Alesc. A análise dos dados oficiais referentes aos anos de 2023 e 2024, disponibilizados nos documentos analisados, permite identificar padrões de proposição e autoria que revelam a predominância de determinadas iniciativas legislativas, bem como a diversidade (ou concentração) na origem das proposições, refletindo o grau de pluralidade e a organização da agenda política do Parlamento catarinense. Observa-se uma tendência de racionalização e maior taxa de aproveitamento legislativo.

Verifica-se, nesse contexto, que os Projetos de Lei ordinária se mantêm como o principal veículo de produção legislativa. Diante dessa centralidade, optou-se por um recorte específico sobre essa tipologia, com o intuito de avaliar sua distribuição conforme a autoria nos anos de 2023 e 2024.

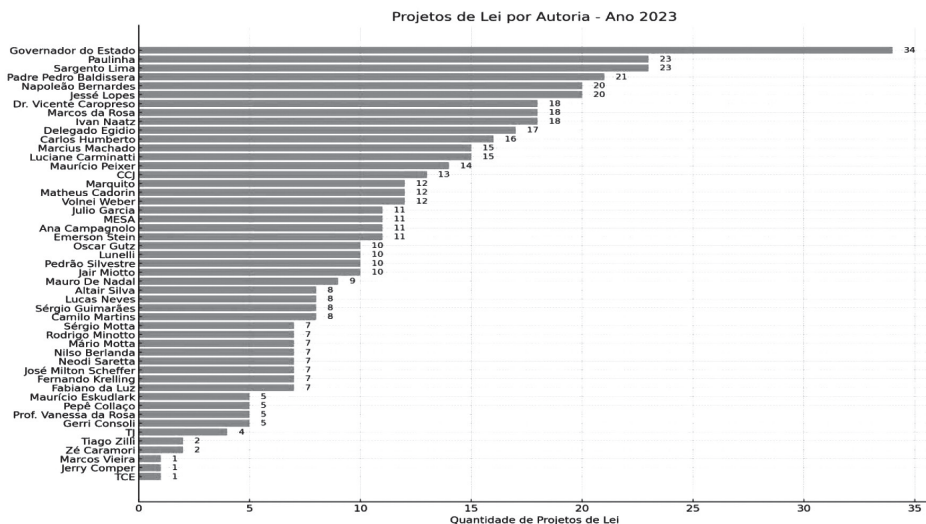


Fonte: Tabela elaborada pelos autores, 2025.

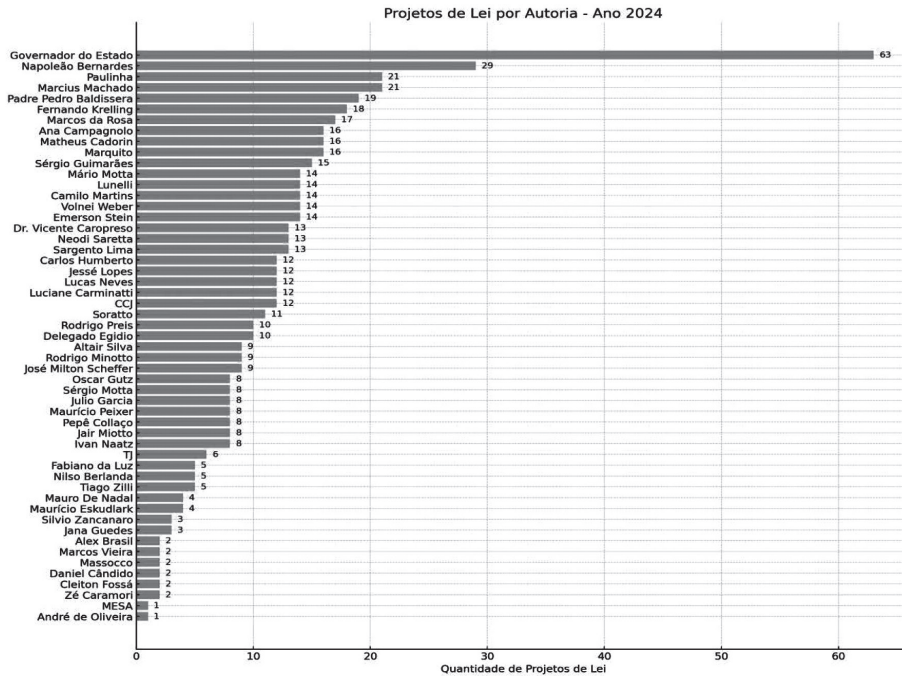


Fonte: Tabela elaborada pelos autores, 2025.

Quanto à autoria das proposições, os dados extraídos da apresentação institucional da Alesc revelam uma forte predominância das proposições de autoria parlamentar individual, em detrimento das proposições originadas por comissões, Mesa Diretora ou Poder Executivo. A concentração da iniciativa legislativa nas mãos dos deputados reflete uma dinâmica tradicional dos parlamentos estaduais brasileiros, em que os mandatos individuais possuem alto grau de autonomia para pautar matérias. Tal predominância suscita questionamentos quanto à existência (ou ausência) de uma agenda legislativa institucionalizada e orientada por objetivos coletivos.



Fonte: Tabela elaborada pelos autores, 2025.



Fonte: Tabela elaborada pelos autores, 2025.

A participação da Mesa Diretora e das comissões permanentes, embora minoritária, é relevante em determinadas tipologias normativas, como os projetos de resolução e as proposições que tratam do funcionamento interno da Alesc.

No que tange à atuação do Poder Executivo, a baixa incidência⁴ de proposições de sua autoria pode ser interpretada sob duas óticas distintas: ou há uma tendência de concentração das iniciativas executivas em instrumentos normativos extralegislativos, ou a Alesc tem buscado afirmar sua independência institucional no tocante à formulação da agenda normativa. Em ambas as hipóteses, a relação entre os Poderes merece atenção, sobretudo em um contexto que exige cooperação interinstitucional para garantir a eficácia das políticas públicas e a governança democrática.

⁴ A referência à “baixa incidência de proposições de autoria do Poder Executivo” diz respeito ao volume absoluto de projetos apresentados em comparação com o total de iniciativas parlamentares, e não à centralidade decisória ou à efetividade normativa dessas proposições no processo legislativo.

De todo modo, a análise da autoria aponta para uma dinâmica legislativa centrada nos deputados, reforçando o papel do parlamentar como principal agente produtor de normas no contexto estadual.

Essa predominância da autoria parlamentar levanta debates sobre a eficácia e a viabilidade das proposições, uma vez que nem sempre os projetos apresentados pelos deputados contam com a estrutura técnica e orçamentária necessária para garantir sua implementação. Conforme argumentam Lima Júnior (2020) e Silva (2023), proposições eficazes exigem articulação entre iniciativa política, viabilidade técnica e apoio institucional. A atuação isolada, mesmo que numericamente expressiva, pode gerar um volume elevado de projetos sem correspondência prática, o que compromete a eficácia normativa e a credibilidade legislativa.

A análise da distribuição por tipo e autoria também deve ser relacionada ao uso estratégico das proposições pelos parlamentares como instrumentos de visibilidade e posicionamento político. Projetos de lei e indicações são frequentemente utilizados como formas de registrar posicionamentos, ainda que não tenham grande chance de aprovação. Nogueira (2009) destaca esse fenômeno como parte da “função simbólica” do Legislativo, na qual a proposição cumpre um papel mais representativo do que normativo. Tal uso é legítimo no plano democrático, mas deve ser balanceado com práticas legislativas orientadas por resultados concretos.

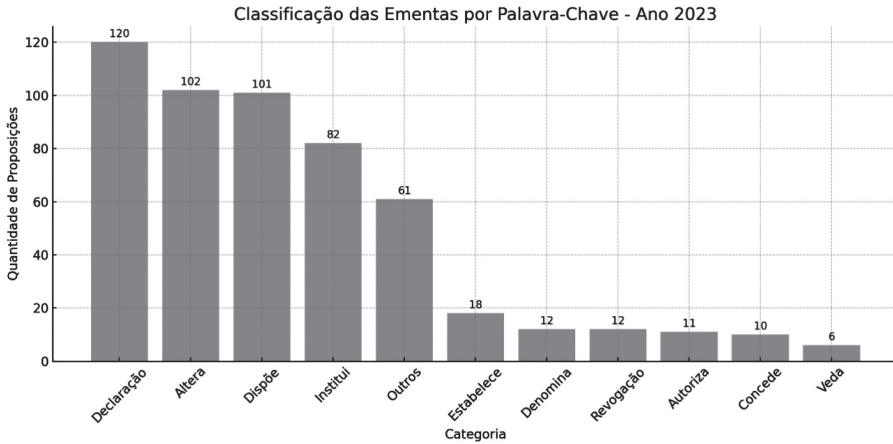
Por conseguinte, a análise da distribuição por tipo de proposição e autoria na Alesc durante os anos de 2023 e 2024 revela um Legislativo ainda fortemente centrado na iniciativa individual dos deputados, com predominância absoluta dos Projetos de Lei ordinária. Ao mesmo tempo, observa-se um aumento nas aprovações de projetos de maior complexidade normativa, como PECs e resoluções, o que indica amadurecimento institucional. Para que esse avanço se consolide, será necessário fortalecer os mecanismos de planejamento legislativo coletivo, valorizar a atuação das comissões e promover maior articulação entre os poderes estaduais, de modo a ampliar a eficácia da produção normativa e a relevância social das proposições aprovadas.

4.3 Temas legislativos prioritários

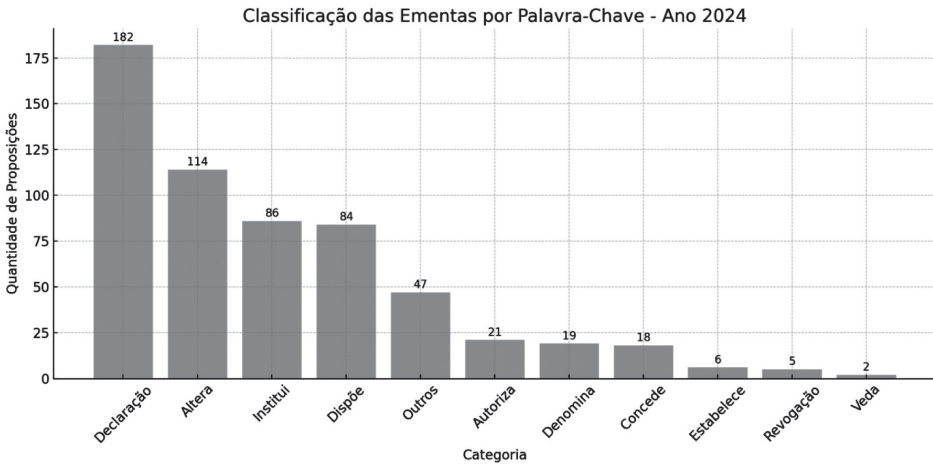
A identificação dos temas legislativos prioritários na produção normativa da Alesc entre os anos de 2023 e 2024 fornece um panorama qualitativo essencial sobre a atuação do Parlamento estadual. A análise do conteúdo das ementas dos projetos apresentados — especialmente a partir do levantamento das palavras-chave nos documentos institucionais — permite observar as áreas temáticas que receberam maior atenção dos legisladores, indicando as prioridades da agenda parlamentar e sua possível consonância com as demandas sociais catarinenses.

Essa leitura é fundamental para aferir não apenas a eficácia legislativa, mas também a responsividade da Casa Legislativa frente aos desafios do contexto estadual.

Nesta etapa da pesquisa, delimitou-se o universo dos Projetos de Lei ordinária apresentados nos anos de 2023 e 2024, procedendo-se à análise do conteúdo de suas ementas por meio da identificação de padrões com base em palavras-chave recorrentes.



Fonte: Tabela elaborada pelos autores, 2025.



Fonte: Tabela elaborada pelos autores, 2025.

De acordo com os dados apresentados nos registros da Alesc, os projetos de declaração de utilidade pública configuram-se como a principal tipologia normativa apresentada nos anos de 2023 e 2024, correspondendo a aproximadamente 23% (120) e 32% (182) do total de proposições protocoladas, respectivamente. Tal predominância evidencia a função representativa do Parlamento estadual e sua interlocução contínua com entidades da sociedade civil organizada.

A análise do conteúdo das ementas evidencia a expressiva presença de proposições de natureza simbólica ou honorífica, abrangendo projetos que tratam da denominação de bens públicos ou localidades (como capitais temáticas estaduais), da instituição de datas comemorativas ou eventos oficiais, da declaração de bens como integrantes do patrimônio cultural ou imaterial do Estado, bem como da concessão de títulos de Cidadão Catarinense. Esse tipo de proposição representou, em 2023, 16% do total de projetos protocolados (83 proposições) e, em 2024, correspondeu a 17% (98 proposições), denotando a persistência de sua relevância no perfil da produção legislativa estadual.

Observa-se uma preocupação institucional do Parlamento com a atualização e modernização do ordenamento jurídico vigente, refletida no volume significativo de proposições legislativas destinadas à alteração de normas já existentes. No ano de 2023, os projetos de lei com esse objeto corresponderam a 19% do total de proposições protocoladas (102 projetos), enquanto em 2024 representaram 20% (114 projetos), indicando a continuidade dessa tendência de revisão normativa.

No ano de 2023, as proposições legislativas protocoladas na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina concentraram-se majoritariamente em temas de forte apelo social. Destacam-se, em especial, os projetos voltados à promoção dos direitos das pessoas com deficiência (28 proposições), à proteção e bem-estar dos animais (21), educação (20), às políticas públicas de saúde (13) e à temática ambiental (13). Essa distribuição evidencia uma agenda parlamentar sensível às demandas sociais e ambientais, refletindo o perfil de representação e as prioridades da atuação legislativa frente aos desafios estruturais e humanitários do Estado.

Esse perfil legislativo revela uma atuação parlamentar orientada à promoção de direitos fundamentais e à formulação de políticas públicas que dialogam com as principais demandas da sociedade catarinense. A distribuição temática das proposições também reflete a preocupação institucional com a equidade social, a sustentabilidade ambiental e o fortalecimento das estruturas educacionais, em consonância com os desafios contemporâneos do Estado.

Em 2024, a produção legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina manteve uma forte ênfase em temas de caráter social e educacional. As proposições legislativas concentraram-se majoritariamente nas áreas de educação (26 projetos), direitos das pessoas com deficiência (25), saúde (20),

proteção aos animais (13), meio ambiente (12), direitos das mulheres (10) e direitos das crianças (10). Esse perfil evidencia a continuidade de uma agenda parlamentar comprometida com a promoção da inclusão, da equidade e da sustentabilidade.

A expressiva quantidade de proposições voltadas à educação e à proteção de grupos vulneráveis demonstra uma atuação legislativa atenta às demandas sociais mais prementes. A presença de matérias que abordam saúde mental, inclusão educacional, enfrentamento à violência e preservação ambiental confirma o papel do Legislativo como formulador de políticas públicas orientadas à redução das desigualdades e ao fortalecimento dos direitos fundamentais no Estado.

A par desses eixos prioritários, áreas como segurança pública, mobilidade urbana e direitos do consumidor também figuram com frequência nas proposições analisadas, embora com menor intensidade. Isso sugere a existência de uma agenda legislativa diversificada, com iniciativas que abrangem tanto aspectos estruturantes da administração pública quanto questões emergenciais e setoriais. Tal diversidade é coerente com o papel multifacetado do Parlamento estadual, que deve responder simultaneamente a pressões locais, demandas institucionais e pautas nacionais.

Outra dimensão importante da análise temática está na forma como os temas são articulados dentro das proposições. Em muitos casos, projetos de lei e indicações legislativas abordam temas intersetoriais, como educação ambiental, saúde escolar, mobilidade inclusiva ou segurança alimentar, demonstrando um esforço de integração de políticas públicas. Esse tipo de abordagem complexa e transversal está alinhado com os princípios da governança pública moderna e contribui para a formulação de marcos regulatórios mais eficazes e abrangentes (Almeida, 2018).

Contudo, é necessário destacar que a presença de determinados temas nas ementas não garante, por si só, a efetividade normativa. Como enfatiza Nogueira (2009), é preciso verificar se os projetos relacionados a esses temas foram efetivamente aprovados, implementados e avaliados em seus efeitos sociais. Ou seja, uma pauta legislativa pode ser densa e diversificada, mas ainda assim pouco eficaz, caso os projetos não avancem nas comissões, sejam arquivados ou se revelem de baixa aplicabilidade prática.

Por fim, vale observar que a presença de palavras-chave nos projetos legislativos também pode ter função estratégica para os parlamentares, como forma de sinalizar posicionamentos políticos e dialogar com suas bases eleitorais. Essa dimensão simbólica do Legislativo, discutida por Bobbio (1997) e Cunha (2014), é legítima e faz parte da natureza representativa do Parlamento. No entanto, deve ser equilibrada com a função normativa efetiva, sob pena de transformar o processo legislativo em instrumento meramente retórico.

Ademais, pontua-se que, com base na análise dos temas legislativos prioritários da Alesc nos anos de 2023 e 2024, há uma percepção de que o Legislativo está atento a agendas sensíveis e socialmente relevantes, com destaque para o meio ambiente, saúde, educação e proteção social. A mudança temática entre os anos indica capacidade de adaptação institucional e escuta ativa das demandas sociais. Para consolidar esse avanço, será necessário fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas aprovadas, garantindo que a produção legislativa tenha impacto real na vida da população catarinense.

5 Considerações finais

A análise empírica da produção legislativa da Alesc, no período de 2023 e 2024, revelou mudanças significativas no padrão de atuação do Parlamento estadual, especialmente no que se refere ao aumento da taxa de aprovação de proposições e à racionalização do processo legislativo. Observou-se uma redução no volume total de proposições apresentadas, acompanhada de um crescimento expressivo no número de projetos aprovados, o que sugere maior seletividade, organização e amadurecimento institucional.

Do ponto de vista da tipologia normativa, os Projetos de Lei ordinária permaneceram como o principal instrumento legislativo, enquanto outros tipos, como Projetos de Resolução e Propostas de Emenda Constitucional, apresentaram crescimento relevante. A autoria das proposições seguiu concentrada majoritariamente nos parlamentares, evidenciando a autonomia dos mandatos individuais, embora tenha sido possível identificar uma atuação mais técnica e articulada em algumas proposições de maior complexidade.

Em relação às temáticas legislativas, a produção legislativa da Alesc nos anos de 2023 e 2024 revela consistência temática na valorização de pautas sociais, com ênfase na educação, na inclusão de pessoas com deficiência, na saúde, na proteção ambiental e no bem-estar animal. Essa permanência de foco sinaliza uma orientação legislativa estável, atenta às necessidades estruturais da sociedade catarinense e sensível à defesa de grupos vulneráveis. A continuidade desses temas no centro da atividade parlamentar indica uma institucionalização progressiva de agendas voltadas à promoção de direitos fundamentais, evidenciando o esforço do Parlamento em alinhar sua atuação às demandas recorrentes da população e às transformações do contexto social.

A metodologia empregada neste estudo, centrada em dados quantitativos oficiais e na análise lexical de ementas, permitiu uma avaliação consistente da eficácia do processo legislativo até a fase de aprovação, contribuindo para um campo de estudo que continua a se renovar (Morau; Oliveira, 2025; Nobre, 2025; Santos, 2023). No entanto, reforça-se a necessidade de estudos complementares

que investiguem a implementação e os impactos das normas aprovadas, de forma a ampliar o entendimento sobre a efetividade das leis no plano social e institucional.

Em suma, compreende-se que os resultados obtidos apontam para uma trajetória positiva da Alesc em termos de desempenho legislativo, com sinais claros de profissionalização e maior eficiência normativa. Para consolidar esse avanço, é fundamental o fortalecimento de práticas de avaliação legislativa, o incentivo à participação social e o aprimoramento da articulação entre os poderes estaduais.

Portanto, entende-se que somente com essas medidas será possível garantir que a produção legislativa se traduza efetivamente em políticas públicas que atendam às demandas reais da sociedade catarinense.

Evolution and Effectiveness of State Legislative Production: An Empirical Study of Legislative Assembly of Santa Catarina - Alesc (2023-2024)

Abstract: This article presents an empirical analysis of the legislative output of the Legislative Assembly of the State of Santa Catarina (Alesc) in the years 2023 and 2024, focusing on the quantitative evolution of propositions, approval rates, normative typology, authorship and priority legislative themes. The data was obtained from statistical reports and institutional documents and analyzed using legislative effectiveness indicators. The results show a significant increase in the rate of approval of proposals, from 42% in 2023 to 66.38% in 2024, associated with a small increase in the total number of proposals presented, which suggests greater rationalization of the legislative process. There is a trend towards rationalization and a higher rate of legislative use. There was a predominance of ordinary bills and a centrality in parliamentary authorship. The legislative agenda has evolved from predominantly social issues in 2023 to social policies, health and education in 2024, demonstrating institutional responsiveness. The conclusion is that Alesc has been moving towards more effective and socially relevant normative production, although challenges related to impact assessment and normative implementation remain.

Keywords: Legislative production. Normative effectiveness. Alesc. Legislative Process. Public Policies.

Referências

- ABRUCIO, Fernando Luiz. A coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. *Revista de Sociologia e Política*, n. 24, p. 41-67, 2005.
- ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. Avaliação de políticas públicas e efetividade legislativa: reflexões sobre metodologias e práticas. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 25, p. 7-29, 2018.
- ARRETCHÉ, Marta. *Democracia, federalismo e centralização no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2012.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 ago. 2025.

- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Processo legislativo constitucional*. 5. ed. São Paulo: [s.n.], 2022.
- CUNHA, Lucas. Planejamento e avaliação legislativa no Brasil: entre a norma e a prática. *Revista de Informação Legislativa*, v. 51, n. 202, p. 89-110, 2014.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- LIMA JÚNIOR, Carlos Henrique. *Eficiência normativa no Estado Democrático de Direito*. Brasília: Senado Federal, 2020.
- MORAU, Caio; OLIVEIRA, Carlos E. Elias de. (org.). *Processo legislativo: teoria e prática*. 2. ed. São Paulo: JusPodivm, 2025. 448 p.
- NOBRE, Dennis. *Manual de processo legislativo constitucional: diagnóstico democrático de direito*. São Paulo: [s.n.], 2025.
- NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Legislativo e eficácia normativa*. São Paulo: Ed. Unesp, 2009.
- PINHEIRO, Bruno. *Processo legislativo brasileiro*. São Paulo: Tirant Brasil, 2022. 230 p.
- SAITO, Tiemi. *Processo legislativo*. Curitiba: Intersaberes, 2021.
- SANTOS, Rubens José dos. *Processo constitucional legislativo: a conquista e a manutenção da democracia pelo processo*. Rio de Janeiro: Fórum, 2023.
- SILVA, Tânia de Oliveira. *Processo legislativo e governança pública*. Florianópolis: Ed. UFSC, 2023.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2025 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SANTOS, Adécio Machado dos; SOUZA, Fabiano Henrique da Silva. Evolução e eficácia da produção legislativa estadual: um estudo empírico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - Alesc (2023–2024). *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – RTCE/SC*, Belo Horizonte, ano 4, n. 6, p. 47-71, nov. 2025/abr. 2026. DOI: 10.52028/tce-sc.v04.i06.ART.03.SC
